



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 266/2018

DATA: 25/07/18

SÚMULA: Dá nova redação a artigos, parágrafos e alíneas da Lei Municipal nº 260/16, alterada pela Lei Municipal nº 270/16, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Pública sobre Álcool e outras Drogas de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº266/18.
C. Procópio, 25 de julho de 2018.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Ficam suprimidas as alíneas “g”, “h” e “i”, do inciso I; alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso II; alíneas “a” e “b”, do inciso III do §1º; alíneas “k”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p” do §2º; todos do art. 8º da Lei Complementar nº 260/16,

Art. 2º - Ficam suprimidos os incisos IV e V do art. 12, da Lei Complementar nº 260/16.

Art. 3º As alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, do inciso I; alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II do §1º; alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do § 2º, todos do art. 8º, da Lei Complementar nº 260/16, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 8º

§ 1º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

I –

- a. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Promoção Social, preferencialmente do Órgão gestor e do Centro de Referência Especiais de Assistência Social (CREAS);*
- b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação, preferencialmente da educação especial e educação de Jovens e Adulto (EJA);*
- c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Saúde, preferencialmente da saúde mental;*
- d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;*
- e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da secretaria da mulher, criança, juventude, idoso e política sobre drogas, sendo o titular do Departamento de Política sobre Drogas e o suplente preferencialmente do departamento da juventude;*
- f. 01 (um) titular e 01(um) suplente do Conselho Tutelar;*

II -

- a. 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos órgãos Estaduais de segurança, preferencialmente titular e suplente alternado entre representantes da Polícia Civil e Polícia Militar;*
- b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Núcleo Estadual de Educação;*
- c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP);*
- d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).*

§2º –

- a. 01 (um) titular e 01 (um) suplentes de entidades de tratamento terapêuticas;*
- b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de Educação de escolas particulares dos Ensinos Fundamental e/ou Médio;*
- c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de instituições particulares de Ensino Superior;*
- d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade de atendimento ao adolescentes; preferencialmente as que atendem adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social;*
- e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade de Saúde Mental;*
- f. 01 (um) titulares e 01 (um) suplentes das Lojas Maçônicas;*
- g. 01 (um) titulares e 01 (um) suplentes de clube de serviços;*
- h. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidades do Sistema “S”;*
- i. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Igreja Católica, indicado pela Mitra;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

j. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de igrejas evangélicas, indicado pelo Conselho de Pastores de Cornélio Procopio.

Art. 4º- Os incisos I, II e III do art. 12, da Lei Complementar nº 260/16, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 -

I – Comissão Permanente de Prevenção, com objetivo de:

- 1. propor ações intersetoriais que promovam a conscientização do bem estar social;*
- 2. estimular a realização de ações educativas, culturais e esportivas que contribuam com o bem estar social de crianças, adolescentes e jovem, bem como a proteção integral;*
- 3. pesquisar materiais multimidiáticos que possam ser aplicados em projetos de prevenção ao uso de drogas;*
- 4. promover campanhas, concursos, premiações que valorizem as boas práticas de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas;*
- 5. Acompanhar e propor ações para o fortalecimento do processo de ressocialização dos apenados que tiveram envolvimento com álcool e outras drogas.*

II – Comissão Permanente de Tratamento, Recuperação e Reinserção, com objetivo de:

- 1. realizar levantamento dos ambientes de tratamento, recuperação e reinserção social, para posterior aplicação e instrumento de avaliação de qualidade (selo de qualidade);*
- 2. criar instrumento de avaliação de qualidade dos ambientes de tratamento, recuperação e reinserção social composto por indicadores;*
- 3. divulgar e propor a aplicação do instrumento de avaliação de qualidade dos ambientes de tratamento, recuperação e reinserção social;*
- 4. identificar e divulgar as boas práticas já existentes na área de Tratamento, Recuperação e Reinserção Social;*
- 5. propor adequação e novos modelos para Tratamento, Recuperação e Reinserção Social de modo que contribua para a efetividade das políticas sobre drogas;*

III – Comissão Permanente de Estudos, Pesquisas e Avaliações, com objetivo de:

- 1. identificar, avaliar e compartilhar boas práticas de políticas sobre drogas;*
- 2. identificar e monitorar indicadores que possibilitem o estabelecimento de política e programas sobre drogas;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

3. definir e pesquisar temas relevantes relacionados às políticas sobre drogas;
4. estimular instituições de ensino superior a inserir em seus currículos e nos projetos de pesquisa e de extensão a temática sobre drogas;
5. pesquisar, resgatar historicamente e compor a sistematização da legislação sobre o tema das políticas sobre drogas na União, Estados e Municípios.”

Art. 5º- O art. 14 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 260/16, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - As eleições para a Diretoria do CMPPAD deverá ser realizada entre seus pares com mandato de 02 (dois) ano, sendo possível uma recondução, para os cargos de Presidente, Vice presidente;

Paragrafo Único – As eleições deverão ocorrer, no início da gestão, na primeira reunião após a posse dos conselheiros”.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº266/18.
C. Procópio, 25 de julho de 2018.

Prefeito

Cornélio Procópio, 25 de julho de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 270/16
DATA 21/03/2016

SÚMULA: Dá nova redação a alínea “e” e “h”, inciso I, alínea “a”, inciso II do §1º, alínea “c” do §2º e acrescenta alínea “p” no §2º do Art. 8º da Lei nº 260/16, e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 270/16.
C. Procópio, 21 de março de 2016.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

“Art. 1º. A alínea “e” e “h”, inciso I, alínea “a”, inciso II do §1º e inciso “c” do §2º do art. 8º, da Lei Municipal nº 260/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-...”

[...]

§1º Representantes Governamentais.

I- Representando a Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio.

e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Departamento Antidrogas.

h. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

II – Representante de entidades ligados ao Governo Estadual, à convite do Prefeito Municipal de Cornélio Procópio:

- a. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representando o Cmt do 18º BPM, 01 (um) titular e 01 (um) Suplente representando o Cmt da 1ª Cia do 18º BPMM.

[...]

§2º Representantes de Entidades da Sociedade Civil.

- c. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do Ensino Superior (particulares).

Art. 2º - Acrescenta a alínea "p" no §2º no art. 8º da Lei Municipal

nº 260/16:

[...]

- p. 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representando a entidade financeira.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 270/16.
C. Procópio, 21 de março de 2016.

Prefeito